

Lui n° 116/64

A Câmara Municipal de Mondaquara,
Estados do Pará decreta e eu, Hilton An-
tunes Munes, Prefeito Municipal, sou-
ciono a seguinte Lei:

Síntese: - Dispõe sobre a constrição de muros e
posses em terreno com frente para a rua
que esteja construída quios e obras de-
parcimentação.

Art. 1º - Ficam todos os proprietários de terrenos pa-
ra os ruas pavimentadas, com a conclusão de quios
(ou meio-fio) obrigados a construir muros e
posses;

Art. 2º - O prazo para a construção das estruturas oca-
ma, será de 90 (noventa) dias a contar do
recebimento da notificação expedida pelo De-
partamento competente;

Art. 3º - O muro e posses deverão obedecer o tipo
padrão exigido pela Municipalidade e requisi-
mento no qual solicita o devido alinhamento;

Art. 4º - Ao proprietário que deixar de atender
a notificação, será aplicada a multa de 10%
(dez por cento) sobre o valor venal do imóvel, e
caberá à municipalidade a construção do muro e
posses correspondentes, sendo que, os despesas decor-
rentes com afeita constrições, bem como 20%
(vinte por cento) sobre o total da obra, a
titular de Administrações, que deverão ser pa-
gadas pelo proprietário;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paudagueá,
em 31 de Dezembro de 1964.

HILTON ANTUNES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

DR. BORIS MIGUEL MOREIRA DA SILVA.
SECRETARIO